



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1228A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****PUBLICADA NOVAMENTE POR INCORREÇÕES****LEI Nº 4.701****De 11 de maio de 2023**

Autoriza o Poder Executivo a ajudar financeiramente peões de rodeio e atletas amadores que representem o município de Mirassol e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ajudar ou assumir despesas de inscrição, estadia, alimentação, transporte e outras afins, visando possibilitar que peões de rodeio e atletas amadores, que representem o Município de Mirassol em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art.2º - VETADO.

Art.3º - A concessão deste benefício não gera nenhum vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art.4º - Os beneficiários deverão:

I. Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II. Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva do município;

III. Estar em plena atividade esportiva;

IV. Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V. Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior à concessão deste benefício;

VI. Se menores, os responsáveis pelo menor que responderão pela prestação de contas e por demais obrigações legais assumidas em nome do menor;

VII. Comprometer-se a representar o Município de Mirassol, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pelo Departamento de Esportes e Lazer;

VIII. Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

IX. Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual ou competição para a qual solicita ajuda;

X. Ceder os direitos de imagem ao Município de Mirassol e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do município de Mirassol/SP.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Esportes e Turismo, será o órgão coordenador e operacional deste benefício, auxiliado pelo Departamento Municipal de Contabilidade e Finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art.6º - Os pedidos deverão ser apresentados, por escrito, ao Departamento de Esportes e Turismo que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, elaborará a análise e deliberação, encaminhando ao Prefeito Municipal que se manifestará pela aprovação ou rejeição dos pedidos.

Art.7º - Após a deliberação, o pedido retornará ao Departamento de Esportes e Turismo para operacionalização, em caso de aceitação do mesmo.

Art.8º - As despesas decorrentes destes auxílios correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art.9º - VETADO.

Art.10 - Os recursos desta lei somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, inscrições, passagens para eventos esportivos e transporte urbano, devendo o beneficiado prestar contas, ao término da competição, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A falta de prestação de contas proibirá o peão ou atleta de receber qualquer auxílio futuro por parte da Municipalidade.

Art.11 - Estarão automaticamente proibidos de receberem a ajuda, os peões ou atletas que:

I. Quando convocados pelo município para representar, não participarem das competições sem justificativa convincente;

II. Se transferirem para outro município, Estado ou País;

III. Utilizarem os recursos para fins não especificados nesta Lei;

IV. Forem dispensados de seleções representativas do município, por indisciplina ou a seu pedido;

V. Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento, o Departamento de Esportes e Turismo comunicará, imediatamente, o Departamento de Contabilidade e Finanças sobre o ocorrido, para que nenhuma importância seja destinada àquele peão ou atleta desligado.

Art.12 - VETADO.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 11 de maio de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.707

De 23 de maio de 2023

Dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa-Abrigo

Regionalizada para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar em risco de morte iminente, acompanhadas ou não de seus filhos, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Município de Mirassol a celebrar convênio com os Municípios de Catanduva, Bady Bassit e outros Municípios que tenham por objetivo a implementação e a manutenção de Serviços de Acolhimento Institucional-SAI na Casa-Abrigo Regionalizada para mulheres em situação de risco e violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único - O objetivo da presente lei é aumentar no âmbito municipal a proteção física e emocional da mulher vítima de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus filhos.

Art.2º - A Casa-Abrigo Regionalizada, que inicialmente, terá sede em Catanduva, conforme os critérios estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, consiste em unidade sigilosa, de acolhimento temporário e com características de domicílio, destinada ao acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em risco de morte iminente, acompanhadas ou não de seus filhos.

§ 1º - É garantido o acolhimento de mulheres, sem discriminação por motivo de raça, orientação sexual, identidade de gênero e geracional, que estejam em risco de morte iminente.

§ 2º - São considerados dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em risco de morte:

- I. filhos menores impúberes;
- II. filhos menores púberes, não emancipados, até 17 anos e 11 meses de idade;
- III. filhos com deficiência, de qualquer idade.

§ 3º A Casa-Abrigo Regionalizada terá como princípios:

- I. garantia de sigilo;
- II. igualdade e respeito à diversidade;
- III. autonomia das mulheres;
- IV. laicidade do Estado;
- V. universalidade das políticas;
- VI. justiça social;
- VII. participação e controle social.

§ 4º - São objetivos da Casa-Abrigo Regionalizada:

- I. acolher e garantir proteção integral às acolhidas e aos seus dependentes;
- II. restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- III. promover o acesso das acolhidas e dos seus dependentes à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às políticas públicas setoriais;
- IV. ofertar orientação jurídica, atendimento psicológico e assistência social às acolhidas e aos seus dependentes;

§ 5º - Em razão da especificidade do serviço a Casa-

Abrigo Regionalizada será, preferencialmente, instalada em imóvel residencial.

Art.3º - A execução do Serviço de Acolhimento Institucional Casa-Abrigo Regionalizada para Mulheres em Situação de Risco e Violência poderá ser operacionalizada de forma direta ou indireta.

Parágrafo Único - A execução indireta se dará por meio de celebração de contrato, na forma da Lei, para prestação de serviço por organizações, entidades ou associações públicas e privadas, sem fins lucrativos.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária 3.3.39.00.00.00 própria do Município e de repasses estaduais vinculados à Política de Assistência Social.

Parágrafo Único - Para suprir as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de maio de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa